

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Comissão Especial Instituída para o Exame de Veto Governamental

Parecer

Matéria: Mensagem Governamental n. 30/2018.

Origem: Governo do Estado do Amazonas.

Relator: Deputado VICENTE LOPES.

Relatório

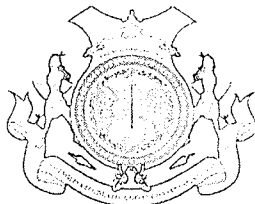
Vem a este Colegiado Especial, para pronunciamento a respeito da exatidão, a Mensagem Governamental em epígrafe, através do qual o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação desta Casa o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 38/2018, oriundo da Mensagem Governamental nº 21/2018, de 03 de abril de 2018, que “ALTERA os artigos 6º, 9º e 54 e o Anexo IV da Lei nº 3.656, de 1º de setembro de 2011, que “Institui o plano de cargos, carreiras e remuneração do magistério público superior e dos servidores técnicos e administrativos da Universidade do Estado e dá outras providências”, sob a chancela da inconstitucionalidade que envolve a parte citada.

Assim configurado, passo ao exame da matéria, a fim de, pela conclusão, orientar o voto dos demais membros e do próprio Plenário.

Fundamentação

Usando de prerrogativa constitucional, Sua Excelência, o Governador do Estado, decidiu vetar parcialmente o Projeto de Lei acima na parte citada, por entender que a proposição define o entendimento do Chefe do Poder Executivo baseado em Lei específica no que diz respeito a proposição na forma de promoção na ordem horizontal.

Eis a matéria vetada:



Poder Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Comissão Especial Instituída para o Exame de Veto Governamental

"Art. 31

§ 1º A promoção por titulação, para as classes de Assistente ou Adjunto, dar-se-á a qualquer tempo, uma vez comprovada pelo interessado a obtenção de título conferido ou revalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, por meio do Conselho Nacional de Educação.

§ 2º.....

§3º A promoção vertical do docente observará suas promoções horizontais, nos termos do artigo 30 e parágrafos desta Lei.

§ 4º Para efeitos do parágrafo anterior, a Administração da UEA deverá proceder à reclassificação do docente promovido verticalmente, observado o disposto no caput e § 2º deste artigo, no que tange à promoção de classe Adjunto para Associado."

Em verdade, revendo a parte vetada, chega-se à conclusão de que o inciso I do artigo 63, da Constituição Federal de 1988 define bem o **VETO PARCIAL**, ainda porque trata-se de matéria estatutária que possui regra própria para esse tipo de progressão na carreira.

Conclusão

Diante do exposto **VOTO** pelo reconhecimento do **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei n. 38/2018 da parte citada, sendo essa a orientação aos Ilustres Membros da Comissão Especial e do próprio Plenário.

Esse é o Parecer.

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2018.**

Deputado **VICENTE LOPES DE SOUSA**

- Relator -